

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL Nº. 01/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFBA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN, TENDO COMO INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA VISANDO O CONTROLE DE RISCOS EM SERVIÇOS DE RADIAÇÃO IONIZANTES.

O **IFBA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, autarquia federal de ensino médio e superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede à Rua Emídio Santos, s/n, Barbalho, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado pela sua Reitora, **AURINA OLIVEIRA SANTANA**, brasileira, casada, professora, domiciliado e residente no Loteamento Jardim Oliveira, Rua B, Quadra E, Lote 09, nº. 185, Cabula, Salvador/BA, portadora da Cédula de Identidade nº. 00599462-45 SSP/BA e CPF nº. 094.525.245-53, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, denominada FEA, com sede à Rua Lauro Muller, 115, Cidade Baixa, Sala 501, Comércio, Salvador/BA, CNPJ nº. 04.014.732/0001-91, CGA nº. 215.773/001-77, neste ato por seu superintendente, o Sr. **LUIZ MARQUES DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 171.4292-06 SSP/BA e do CPF nº. 326.980.115-72 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Cipriano Maia de Vasconcelos, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº. 000.181.719 e do CPF nº. 074.216.484-53, têm entre si, justo e acertado, um Convênio para estabelecimento de cooperação técnica-financeira visando o controle de riscos em serviços de radiação ionizantes, na Cidade de Natal, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Considerando,

- ❖ A importância da Radiologia para a Saúde Pública e a conseqüente necessidade de gerenciamentos dos riscos na área;
- ❖ Que o IFBA é uma das mais respeitadas instituições do país na área de Vigilância Sanitária e a única instituição com um Laboratório de Física Radiológica, dedicado exclusivamente ao SNVS;
- ❖ Que a FEA objetiva a contínua melhoria da qualidade de vida da população, buscando o aprimoramento dos seus serviços através da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico em administração e saúde;

RESOLVEM firmar o presente instrumento segundo as disposições a seguir:

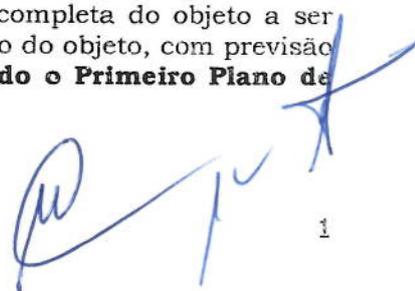
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Convênio objetiva o estabelecimento de Cooperação Técnico-Financeira entre os convenientes, visando *implantar o sistema municipal de gerenciamento de riscos em radiações ionizantes, através de acompanhamentos nas inspeções e nas avaliações documentais dos serviços de radiologia médica e odontológica, além da realização de cursos de capacitação para os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

2.1. As áreas de colaboração, os requisitos financeiros, se houver, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Convênio, serão definidos em Projetos Específicos denominados Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, aprovados pelas partes, que especificarão, entre outros, as razões que justifiquem a sua celebração, a descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim, e o plano de aplicação dos recursos financeiros, **estando o Primeiro Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO





3.1. As atividades previstas neste Convênio serão Coordenadas pelo IFBA, através do **Professor Marcus Vinícius Teixeira Navarro** e pela Vigilância Sanitária do Município através da Chefe do Núcleo de Serviços de Saúde, **Nutricionista Ana Paula Melo Ribeiro**.

3.2. Caberá a coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a execução dos projetos e programas e a avaliação do desenvolvimento do Convênio, documentados em relatórios de caráter gerencial e financeiro, com periodicidade semestral, para apreciação dos órgãos competentes das convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:

- a) Realizar os repasses de recursos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato;
- b) Proporcionar uma infra-estrutura básica adequada ao desenvolvimento do convênio;
- c) Garantir as condições técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades para a execução deste Convênio;
- d) Permitir a participação de Técnicos da Secretaria de Saúde do Município, nas atividades de cooperação definidas na Cláusula segunda, sem prejuízo da sua carga horária e dos seus encargos institucionais;
- e) Receber e aprovar o Relatório Final do Convênio.

4.2. Compete ao **IFBA**, nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:

- a) Disponibilizar Profissional qualificado para Coordenar e executar as ações descritas neste convênio;
- b) Proporcionar uma infra-estrutura básica adequada ao desenvolvimento do convênio;
- c) Permitir a utilização de seus laboratórios e bibliotecas, para os treinamentos previstos neste convênio;
- d) Permitir a participação de docentes, pesquisadores e funcionários integrantes dos quadros de pessoal das instituições, nas atividades de cooperação definidas na Cláusula segunda, sem prejuízo da sua carga horária e dos seus encargos institucionais;
- e) Garantir as condições técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades para a execução deste Convênio;
- f) Executar as atividades decorrentes deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo;
- g) Apresentar Relatório Técnico Final do Convênio.

4.3. Compete à **FEA**, nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:

- a) Administrar os recursos financeiros implementados decorrentes deste Convênio;
- b) Prestar contas no Relatório Final do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

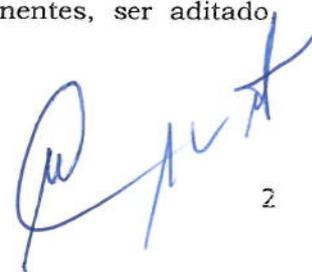
5.1. Os direitos autorais ou a propriedade industrial que possam ser concebidas como produtos da assessoria e/ou pesquisa é de uso e direito do IFBA e do MUNICÍPIO. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade industrial resultantes dos frutos deste Convênio, não poderão ser concedidos, transferidos, alienados ou divulgados, sem prévio consentimento por escrito do IFBA na pessoa do seu Reitor e do MUNICÍPIO na pessoa do seu Secretário de Saúde.

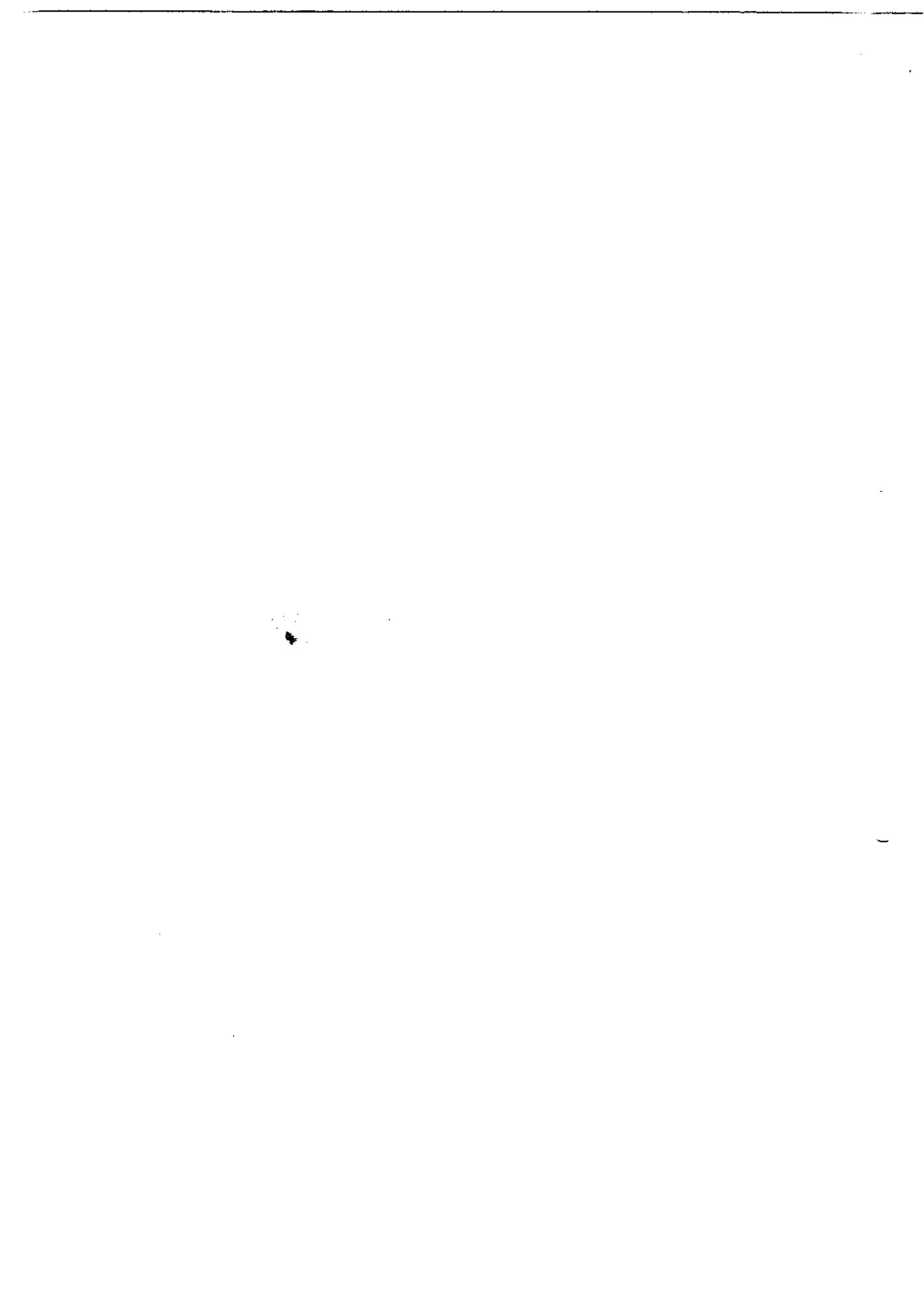
5.2 A produção e comercialização do produto gerado objeto deste Convênio será exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

6.1. O presente convênio poderá, mediante aprovação das partes convenentes, ser aditado objetivando:

- a) A modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) A inclusão de novas cláusulas;





- c) A adesão de novas convenientes ou intervenientes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetos;
- d) A definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Cada parte assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela alocados na consecução de projetos provenientes do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por dois períodos consecutivos e por igual valor, a não ser que uma das partes se manifeste, por escrito, com 30 (trinta) dias antes do vencimento e renovação do mesmo. Caso seja de comum acordo, o referido contrato poderá ser cancelado a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de noventa dias.

9.2. Havendo pendências, as partes definirão de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

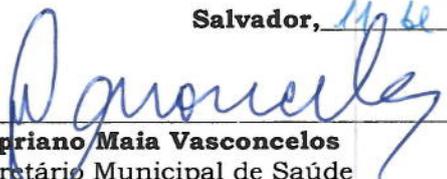
10.1 A publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, ficará a cargo do IFBA.

CLÁUSULA ONZE - FORO

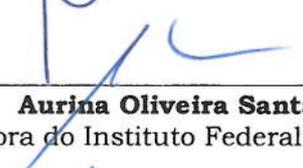
11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - cidade de Salvador-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Convênio.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Salvador, 14 de janeiro de 2014.

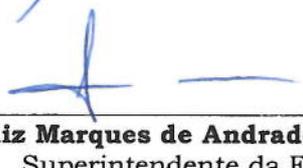


Cipriano Maia Vasconcelos
 Secretário Municipal de Saúde



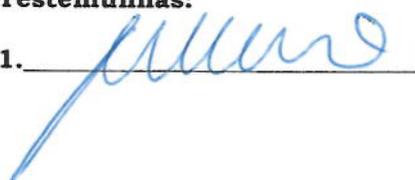
Aurina Oliveira Santana
 Reitora do Instituto Federal da Bahia

Carlos D'Almeida
 em exercício
 IFBA



Luiz Marques de Andrade Filho
 Superintendente da FEA

Testemunhas:

1.  _____

2. _____

